



## **A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA E A BOA-FÉ OBJETIVA: ANÁLISE DO 1.559.348/DF**

IMPENHORABILITY OF FAMILY GOOD AND GOAL FAITH OBJECTIVE:  
ANALYSIS OF 1.559.348/DF

Loyana Christian de Lima Tomaz<sup>1</sup>  
Vitória Colognesi Abjar<sup>2</sup>

### **Direitos Fundamentais e Inclusão.**

**Palavras-chave:** Boa-fé objetiva. Direito à moradia. Superior Tribunal de Justiça.

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu diretrizes para garantir o mínimo existencial ao indivíduo, ou seja, observa-se com clareza a dignidade da pessoa humana sendo um pilar das instituições, institutos e direitos consagrados na Carta.

À vista disso, o direito à moradia está previsto no artigo 6º, CF/88, sendo este como um dos fatores que atribui a função social à propriedade. Além disso, a moradia estende-se ao desenvolvimento familiar adequado para que fatores da personalidade sejam amparados.

Com isso, o instituto que tutela o imóvel familiar, estabelecendo a impenhorabilidade do bem de família, são os artigos 1711 ao 1722, do Código Civil. Ademais, a Lei nº 8.009/90 dispõe de forma específica sobre os objetos que gozam da tutela, isto é, da impenhorabilidade.

Não obstante, a Lei ressalva hipóteses em que o imóvel familiar pode ser passível de penhora, como a pensão alimentícia e outros elencados no artigo 3º, da Lei nº 8.009/90. Entretanto, a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça tem deferido outras possibilidades para que ocorra a penhora do bem de família, demonstrando uma relativização do princípio constitucional.

<sup>1</sup> Mestre em Filosofia, professora na Universidade do Estado de Minas Gerais, e-mail: loyana.tomaz@uemg.br

<sup>2</sup> Graduanda em Direito, na Universidade do Estado de Minas Gerais, e-mail: abjarvitoria@gmail.com



Assim, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar as jurisprudências quanto às relativizações da Lei nº 8.009/90 nos últimos dez anos. Para alcançá-lo, fundou-se como objetivos específicos: estudar o direito à moradia; estabelecer critérios quanto à boa-fé objetiva e; verificar a relativização perante o Superior Tribunal de Justiça.

## METODOLOGIA

O método utilizado é de cunho qualitativo e dedutivo. Ou melhor, a pesquisa qualitativa é responsável por estudar as particularidades do objeto que será analisado, frisando suas características principais e no seu caráter intersubjetivo.

Já o método dedutivo permite uma análise das premissas que envolvem a temática pertinente, com o intuito de explicar o conteúdo das mesmas, a partir de uma “cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral para o particular, chega a uma conclusão” (FREITAS; PRODANOV, 2013, p.27).

## DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal, em seu artigo 225, considera a família como base da sociedade brasileira, sendo responsável pelo desenvolvimento do indivíduo e o desdobramento dos direitos da personalidade. A partir disso, a Carta confirma o pensamento retrocitado ao estabelecer em seu artigo 6º o direito à moradia. Com isso, tem-se o seguinte fragmento que explica a amplitude do preceito constitucional:

Também, partindo da ideia dignidade da pessoa humana, direito à intimidade e à privacidade e de ser a casa asilo inviolável, não há dúvida de que o direito à moradia busca consagrar o direito à habitação digna e adequada, tanto assim que o art. 23, X [da Constituição] estabelece ser atribuição de todos os entes federativos combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (LENZA, 2010, p. 839).

Nesse âmbito, o exposto salienta o reflexo do direito à moradia e sua importância, ou seja, o princípio é a base para que outros direitos ligados à dignidade da pessoa humana possam ser concretizados, assim como, a privacidade, higiene, saúde, alimentação e outros (BONAVIDES, 2020).

A partir disso, o bem que reside a família consiste em uma proteção/imunidade dada ao imóvel em que a família habita e garante seus direitos





